

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Niterói

Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 232, 3º andar, Centro, NITERÓI - RJ - CEP: 24020-075

tel: (21) 27172573 - e.mail: vt03.nit@trt1.jus.br

CLASSE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO (980)

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS, INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO RJ

RÉU: COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

O sindicato autor requer a Antecipação de Tutela, para que a empresa COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS S.A. seja compelida a conceder aos seus empregados, o valor de R\$352,35 mensais, equivalentes a R\$13,05, por dia de trabalho, a Título de Auxílio Alimentação nos termos da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sob pena de multa, em caso de descumprimento.

Observo nos autos que há prova inequívoca de serem devidos valores diários de ticket refeição/alimentação de R\$14,50 para jornadas de 8 horas e de R\$10,20 para jornadas de 6 horas ante a cláusula sétima da CCT 2014/2015, acostada segundo o ID 0f142fc.

Assim, há verossimilhança de serem devidos aos empregados da ré que trabalhem com jornada de 8 horas o valor de R\$13,05 (treze reais e cinco centavos) por dia trabalhado e para os empregados com jornada de 6 horas o valor de R\$9,18 (nove reais e dezoito centavos) por dia trabalhado, ambos com a dedução da participação máxima de 10%.

Tratando-se de direito manifestamente alimentar, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Não há risco de irreversibilidade da decisão, uma vez que os substituídos não são insolventes e há medida judicial cabível contra a presente decisão.

Portanto, por preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC supletivo, defiro em parte o pedido constante da tutela antecipada para que seja intimada a ré por mandado a dar cumprimento ao disposto na referida cláusula normativa mediante o pagamento de R\$13,05 por dia trabalhado para os empregados com jornada de 8 horas e de R\$9,18 por dia trabalhado para os empregados com jornada de 6 horas.

Fixo multa pecuniária diária por descumprimento da decisão no montante de R\$10,00 (dez reais) por trabalhador desatendido, limitado a 5 vezes o valor originário da obrigação.

Após, prossiga-se como de direito.

NITERÓI, 1 de Setembro de 2015.